



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 109/2019

Termo Aditivo ao Contrato n. 061/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de instalação e assinatura de TV a cabo, autorizado pelo Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 72 do PAE n. 24.184/2018, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Claro S/A, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. 613.589.089-15, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CLARO S/A, inscrita no CNPJ sob o n. 40.432.544/0191-66, estabelecida na Praça Pereira Oliveira, n. 92, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540, telefone (48) 2106-2021 / 2106-2024 / 2106-2026, e-mail lourinei.rodrigues@net.com.br / elisangela.cordova@claro.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Diretora de Operação, Senhora Isabel Neves Maciel, inscrita no CPF sob o n. 539.444.020-49, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão, no Contrato n. 061/2018, de cláusula contratual com previsão de reajuste de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

2.1. A Cláusula do Reajuste passará a ser a Cláusula Décima Quinta do Contrato n. 061/2018, com a seguinte redação:

“15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha substituí-lo.

15.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 061/2018.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 26 de julho de 2019.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

ISABEL NEVES MACIEL
DIRETORA DE OPERAÇÃO

TESTEMUNHAS:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS EM EXERCÍCIO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS